



Parecer Técnico n.º 5 de 2018
Projeto de Reforma do Posto
Avançado de Iporá (GO)

Processo: CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Cidade sede: Goiânia (GO)

Gestores Responsáveis: Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente)
Ricardo Lucena (Diretor-Geral)

agosto/2018

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	4
2.1.	Verificação do processo de planejamento	4
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras	4
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	4
2.1.3.	Disponibilidade Orçamentária	6
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	7
2.3.	Verificação dos estudos de viabilidade	7
2.4.	Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes	8
2.5.	Verificação das planilhas orçamentárias	8
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	8
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	9
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI	9
2.5.4.	Curva ABC	10
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos	13
2.7.	Verificação da divulgação das informações	14
2.8.	Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	15
2.9.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	17
3.	CONCLUSÃO	17
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de Reforma do Posto Avançado de Iporá (GO)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) o Ofício TRT 18ª GP/DG n.º 63/2018, 7/8/2018, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

Assim, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos foram analisados os seguintes aspectos: planejamento, disponibilidade do terreno, resultado do estudo de viabilidade, aprovação pelos órgãos públicos competentes, definição de responsáveis técnicos, utilização e compatibilização com o SINAPI, detalhamento das composições de custo e de BDI, razoabilidade do custo, adequação aos referenciais de área e parecer conclusivo da Unidade de Controle Interno.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER REFORMADA (m ²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m ²) (C)	CUSTO POR m ² (AxC)
Reforma do Posto Avançado de Iporá	562.438,92	mar-18	477,47	688,77	816,58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do processo de planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras para o período de 2017 a 2020, aprovado pelo Tribunal Pleno em 15/8/2017.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;

d) Das instalações hidrossanitárias;

e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);

f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;

g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);

h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);

i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;

II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;

b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;

c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;

d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;

e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;

f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam as estruturas, alvenarias, acabamentos, esquadrias, cobertura, instalações elétricas, ar condicionado, telecomunicações, SPDA, hidrossanitárias, segurança, condições de ergonomia, funcionalidade, acessibilidade e localização.

Esse conjunto de avaliações cercou quase todos os critérios exigidos pela aludida Resolução, com exceção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

parte da alínea "a", que trata "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido".

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional considerou todos os itens relacionados na resolução quanto à adequação do imóvel à prestação jurisdicional.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o projeto de Reforma do Posto Avançado de Iporá na 10ª posição.

O TRT da 18ª Região também encaminhou Referenda à Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 2171/2018, que aprovou o projeto de reforma geral, sem acréscimo de área construída, do Posto Avançado de Iporá.

2.1.3. Disponibilidade Orçamentária

Consta, do Formulário de encaminhamento de informações e documentos para fins de avaliação de projetos pelo CSJT, a informação de que serão utilizados os recursos da Ação 02.122.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

Conclusão da verificação do processo de planejamento

Item cumprido.

Evidências

- Formulário de encaminhamento de informações e documentos para fins de avaliação de projetos pelo CSJT respondido;
- Plano Plurianual de Obras;
- Aprovação do Plano Plurianual de Obras;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Planilha de Avaliação Técnica;
- Referenda à Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 2171/2018.

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional apresentou o Termo de Entrega firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 18ª Região do imóvel situado na Avenida Doutor Neto, Quadra 73, Lote 786, na Cidade de Iporá, de propriedade da União, com área de 800 m².

Também apresentou a Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório do 1º Ofício de Iporá, matrícula n.º 1.983, registrando o contrato de compra e venda do imóvel com a mesma localização acima, tendo como adquirente a União.

Ressalta-se que o projeto refere-se à reforma do imóvel no qual, atualmente, está instalado o Posto Avançado de Iporá.

Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item atendido.

Evidências

- Termo de Entrega SPU;
- Certidão de Inteiro Teor.

2.3. Verificação dos estudos de viabilidade

O Tribunal Regional encaminhou estudo de viabilidade para a reforma do imóvel, avaliando os projetos, aprovações concepção do imóvel e os custos estimados.

Conclusão da verificação dos estudos de viabilidade

Item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Evidências

- Estudo de Viabilidade.

2.4. Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Reforma n.º 6/2018, emitido pela Prefeitura Municipal de Iporá, em 7/5/2018.

Também encaminhou cópia do Protocolo 109687/18, de 19/6/2018, solicitando ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás vistoria para habite-se.

Conclusão da verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes

Item cumprido.

Evidências

- Alvará de Reforma n.º 6/2018;
- Protocolo 109687/18.

2.5. Verificação das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Iporá, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 1020180115186 de elaboração da planilha orçamentária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT materiais	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	0,97	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,59	atende
Lucro		7,40	6,16	atende
Tributos	ISSQN*			
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,50	4,50	atende
			21,81	

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI diferenciado		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT MO	Condição (atende/não atende)
Administração Central		3,45	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,48	0,80	atende
Risco		0,85	0,97	atende
Despesas Financeiras		0,85	0,59	atende
Lucro		5,11	6,16	atende
Tributos	ISSQN*		2,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,50	4,50	atende
			24,52	

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma do Posto Avançado de Iporá	275	137	49,82%	129	46,91%	9	3,27%

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 275 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 137 itens (49,82%) da planilha orçamentária da obra de Iporá.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-ão dos testes seguintes.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Iporá.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

verificados seus custos unitários, os quais **não indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Isso porque, alguns itens estão acima do referencial SINAPI, como demonstrado na tabela 5.

Tabela 5 - Comparação custos unitários

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Diferença (R\$)	Diferença total (R\$)
92398	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	52,74	52,83	0,09	19,37
87642	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 4CM. AF_06/2014	35,85	36,00	0,15	42,09
84190	PISO GRANITO ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA CIMENTO / CAL / AREIA TRACO 1:0,25:3 INCLUSIVE REJUNTE EM CIMENTO	189,61	189,78	0,17	8,67
96113	PORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	26,51	26,64	0,13	38,53
91011	PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSIVE DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	353,81	354,05	0,24	4,33
87503	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	50,08	50,32	0,24	25,19
90408	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	21,88	21,99	0,11	27,28
87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	23,34	23,42	0,08	18,05
88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	13,25	13,34	0,09	31,29
87532	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	24,96	25,07	0,11	18,29
72110	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	67,92	68,06	0,14	8,40
97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	12,92	13,02	0,10	28,20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

74145/1	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSO UMA DEMAOS DE FUNDO ANTICORROSIVO. UTILIZACAO DE REVOLVER (AR-COMPRIADO).	15,26	15,33	0,07	15,58
94575	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	716,99	717,45	0,46	2,26
74064/2	FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE OXIDO DE FERRO (ZARCAO), UMA DEMAOS	10,52	10,59	0,07	18,67
72183	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM TELA SOLDADA	63,24	63,51	0,27	12,65
90802	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF_08/2015	159,5	159,96	0,46	8,29
89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	37,72	37,88	0,16	10,64
71623	CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO, FORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO (MADEIRIT) DE 14 X 10 CM, FUNDIDO NO LOCAL.	24,57	24,70	0,13	12,44
68325	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO SELANTE ELASTICO A BASE DE POLIURETANO	37,87	38,02	0,15	9,19
84088	PEITORIL EM MARMORE BRANCO, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	95,08	95,18	0,10	2,27
93396	BANCADA GRANITO CINZA POLIDO 0,50 X 0,60M, INCL. CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUÇA BRANCA 35 X 50CM, VÁLVULA METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL PVC, ENGATE 30CM FLEXÍVEL PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	412,67	413,25	0,58	2,90
				Total	364,59

Contudo a soma da diferença total (R\$ 364,59) não é significativa, representando apenas 0,065% do valor previsto para execução da reforma (R\$ 562.438,92).

Conclusão da verificação das planilhas orçamentárias

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Planilha orçamentária;
- ART 1020180115186;
- Relatórios SINAPI.

Proposta de encaminhamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Determinar ao TRT da 18ª Região que:

- revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com códigos 92398, 87642, 84190, 96113, 91011, 87503, 90408, 87529, 88494, 87532, 72110, 97633, 74145/1, 94575, 74064/2, 72183, 90802, 89714, 71623, 68325, 84088 e 93396. (item 2.5).

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

É importante ressaltar que o custo de obras de reforma é bastante variável, haja vista que o custo está diretamente relacionado à profundidade da intervenção.

No caso da obra de Iporá, a intervenção foi mediana, não chegando ao ponto de um "retrofit", que é uma reforma de grande porte.

Apesar de tratar-se de um posto avançado, para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria baseou-se nos custos de outras reformas de Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região, além da verificação das planilhas orçamentárias (item 2.5).

Reforma de Varas	Valor previsto atualizado 7/2018 (R\$)	Área construída (m ²)	Área equivalente (m ²)	Custo/m ² - área equivalente (R\$/m ²)
Ceres	222.640,15	471,25	365,10	609,81
Palmeiras de Goiás	360.603,78	462,69	520,60	520,60
Média de valores	291.621,97	466,97	442,85	565,21
Reforma de Iporá	567.724,36	477,47	688,77	824,26
Diferença percentual	95%	2%	56%	46%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se da tabela acima que a reforma de Iporá apresenta o custo por metro quadrado 46% acima das outras duas reformas (Ceres e Palmeiras de Goiás).

Em contrapartida, a planilha orçamentária apresentou um percentual razoável de utilização de custos referenciais SINAPI (49,82%) e uma diferença não significativa (R\$ 364,59) na comparação dos custos com o referencial SINAPI.

Diante das especificidades da reforma e o fato de tratar-se de um posto avançado, esta Coordenadoria entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item cumprido.

Evidências

- Planilha orçamentária;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.

2.7. Verificação da divulgação das informações

Na inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentados de forma intuitiva, simples e organizada.

Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Evidências

- Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional em 24/8/2018.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 18ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.8. Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A Tabela 6 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 6 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	20,19	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	4,72	1,72
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	30,44	-
OAB	15,00	-	15,00	12,32	-
Secretaria	7,5 por servidor	5	37,50	34,63	-
				Total	1,72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas a seguir:

Tabela 7 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT nº 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m²)	Justificativas
Sanitários	24,68	
Refeitório/copa	15,06	Ambiente destinado ao preparo do café e local de refeições para servidores e terceirizados.
Espera/recepção	25,29	Ambiente destinado a abrigar o público externo enquanto aguarda o horário das audiências. Dá acesso aos sanitários de uso público.
Garagem coberta	128,02	Vagas de estacionamento para servidores e magistrados, fornecendo segurança e conforto aos mesmos.
Hall de acesso	7,66	Ambiente destinado ao acesso de servidores, advogados e jurisdicionados ao interior da VT, situado antes da porta giratória.
Conciliação	16,19	Ambiente destinado à conciliação das partes em conformidade com as diretrizes do CSJT/CNJ.
Hall externo	36,27	Ambiente destinado ao acesso de servidores, advogados e jurisdicionados ao interior da VT. Dá acesso ao hall interno e aos sanitários acessíveis.
Atendimento	7,66	Ambiente destinado ao atendimento dos advogados e jurisdicionados pela secretaria.
Depósito	4,16	Ambiente destinado à limpeza de panos e à guarda de utensílios e produtos de limpeza.

Assim, diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como da apresentação de justificativas para os ambientes não definidos, consideram-se respeitados os limites.

Conclusão da verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Item cumprido.

Evidências

- Projeto arquitetônico;
- Formulário de encaminhamento de informações e documentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para fins de avaliação de projetos pelo CSJT respondido.

2.9. Verificação do parecer da unidade de controle interno

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Conclusão da verificação da existência de parecer da unidade de controle interno

Item atendido.

Evidências

- Parecer da Unidade de Controle Interno.

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 7 foram cumpridos, um está em cumprimento e 1 foi parcialmente cumprido, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1) Processo de planejamento	X				
2) Regularidade do terreno	X				
3) Estudos de viabilidade	X				
4) Aprovação junto aos órgãos públicos competentes	X				
5) Planilhas orçamentárias			X		
6) Razoabilidade de custos	X				
7) Divulgação das informações		X			
8) Áreas e sua adequação aos referencias dispostos na Resolução	X				
9) Parecer da unidade de controle interno	X				
TOTAL	7	1	1		

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma do Posto Avançado de Iporá (GO) atende aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 562.438,92).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução da obra, com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. na execução da obra, observar o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 562.438,92);
- 4.2. revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com códigos 92398, 87642, 84190, 96113, 91011, 87503, 90408, 87529, 88494, 87532, 72110, 97633, 74145/1, 94575, 74064/2, 72183, 90802, 89714, 71623, 68325, 84088 e 93396. (item 2.5);
- 4.3. publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º
70/2010 (item 2.7).

Brasília, 29 de agosto de 2018.

Arq. SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão
de Obras da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT